



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.493, DE 2025 (Do Sr. Duda Ramos)

Reconhece a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima, e estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 22/05/2025 17:48:38.433 - Mesa

PL n.2493/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica nacional, indispensável à segurança alimentar, ao abastecimento estratégico e ao desenvolvimento socioeconômico do estado de Roraima, e estabelece diretrizes para sua conservação e manutenção permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a rodovia BR-174 como infraestrutura crítica de interesse nacional, essencial para:

- I – a segurança alimentar e nutricional do estado de Roraima;
- II – o escoamento da produção agrícola e o abastecimento de insumos;
- III – a integração regional e nacional do estado de Roraima;
- IV – a mobilidade de comunidades ribeirinhas, indígenas e fronteiriças;
- V – a proteção estratégica da soberania e segurança nas regiões de fronteira.

Art. 2º A BR-174 será considerada de **máxima prioridade nacional** para fins de:

- I – obtenção de autorizações, licenças ambientais e demais instrumentos administrativos relacionados à sua pavimentação, duplicação ou manutenção;
- II – alocação de recursos financeiros por meio de dotações orçamentárias da União, fundos específicos ou transferências voluntárias;



* C D 2 5 0 2 9 4 8 7 9 9 0 0 *

III – tramitação preferencial em órgãos federais e estaduais que tratem de infraestrutura, transporte, meio ambiente e desenvolvimento regional.

Art. 3º A conservação, pavimentação, sinalização e restauração da BR-174 serão executadas de forma contínua, com planejamento plurianual e financiamento preferencial via:

I – Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT);

II – Conta de Desenvolvimento da Amazônia (CDA);

III – emendas parlamentares de bancada destinadas à infraestrutura da Região Norte.

Art. 4º As obras de infraestrutura e superestrutura da BR-174 deverão observar os critérios de respeito e preservação ambiental, compatibilizando os princípios do desenvolvimento sustentável com a criticidade e a função estratégica da rodovia.

§ 1º Para tanto, os órgãos ambientais federais e estaduais adotarão critérios técnicos céleres e razoáveis, priorizando o licenciamento ambiental nos trechos reconhecidamente essenciais para o abastecimento e o transporte humanitário.

§ 2º A compatibilização entre preservação ambiental e infraestrutura crítica será regulamentada por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Nacional de Transportes e do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, instituir um comitê técnico interministerial para o acompanhamento das obras e da operação da BR-174, com participação de representantes da sociedade civil, universidades e estados impactados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 0 2 9 4 8 7 9 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A BR-174 constitui a principal e, em muitos trechos, única ligação terrestre do estado de Roraima com o restante do território nacional, exercendo papel decisivo para a segurança alimentar, o abastecimento de insumos, o transporte humanitário e a integração logística da Região Norte do Brasil. Trata-se de uma infraestrutura de importância geopolítica e econômica estratégica, conectando não apenas o estado à capital federal e à Zona Franca de Manaus, como também permitindo acesso à Venezuela, por meio do município fronteiriço de Pacaraima.

Nos últimos anos, a precariedade da rodovia, marcada por trechos esburacados, intransitáveis ou ainda não asfaltados, resultou em prejuízos consideráveis à economia roraimense, afetou o escoamento da produção agropecuária, dificultou o abastecimento básico da população e aumentou os riscos de acidentes e isolamento de comunidades indígenas, ribeirinhas e agrícolas. A condição atual compromete, inclusive, a segurança alimentar e o fornecimento de itens essenciais em regiões dependentes do transporte rodoviário.

A presente proposta busca reconhecer legalmente a BR-174 como infraestrutura crítica nacional, o que lhe confere prioridade máxima na alocação de recursos, no planejamento logístico federal e no trâmite de licenciamento ambiental e autorizações institucionais. Essa medida visa garantir não apenas sua conservação, mas também sua ampliação e modernização com previsibilidade e continuidade.

Reconhecendo, porém, a importância da proteção ambiental e da sustentabilidade, o projeto estabelece que a execução de obras e manutenções da BR-174 deve observar o devido respeito ao meio ambiente, de forma compatível com sua função estratégica. Isso se torna ainda mais relevante considerando os trechos que cortam áreas de sensibilidade ecológica na Amazônia Legal. Para tanto, propõe-se a criação de critérios céleres e



* C D 2 5 0 2 9 4 8 7 9 9 0 0 *

técnicos para o licenciamento ambiental de obras essenciais, além de mecanismos de governança e fiscalização com participação da sociedade civil.

A classificação da BR-174 como infraestrutura crítica também alinha o Brasil às práticas internacionais de planejamento logístico em áreas estratégicas e se harmoniza com os compromissos nacionais assumidos no combate às desigualdades regionais, na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Diante do exposto, submeto esta proposta à consideração dos nobres parlamentares, solicitando apoio para sua aprovação urgente, em nome do povo de Roraima e do fortalecimento da soberania nacional sobre as regiões de fronteira.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 0 2 9 4 8 7 9 9 0 0 *